



## Processo PMSC 00024646/2015

### Dados da Autuação

---

**Autuado em:** 01/10/2015 às 14:55

**Setor origem:** PMSC/BEPM - Boletim Eletrônico da Polícia Militar

**Setor de competência:** PMSC/BEPM - Boletim Eletrônico da Polícia Militar

**Interessado:** POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Assunto:** BOLETIM

**Detalhamento:** BEPM/2015/01, publicado em 09/10/2015.



# **BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR**

## **BEPM/2015/01**

**Florianópolis-SC, 09 de outubro de 2015**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**COMANDO-GERAL**  
**BOLETIM ELETRÔNICO**

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 09 de outubro de 2015.

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:

**PORTARIA Nº 964/PMSC/2015, de 22/09/2015.**

Dispõe sobre a publicação de atos administrativos de interesse público no Boletim Eletrônico da Polícia Militar de Santa Catarina – BEPM e dá outras providências.

Considerando o previsto no § 1º, art. 102, da Lei nº. 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Santa Catarina.

Considerando o Parecer nº. 025/2015, de 14 de agosto de 2015, da Assessoria Jurídica da Polícia Militar de Santa Catarina, que trata da criação de Boletim Eletrônico com ampla visualização na página da Polícia Militar de Santa Catarina para a publicação de atos administrativos de exclusão do serviço ativo da Corporação, com vistas a proporcionar uma situação menos onerosa ao erário e atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando a necessidade de otimizar as despesas de custeio, em respeito ao princípio da economicidade, permitindo a redução de custos e maior celeridade nas tramitações dos processos administrativos no âmbito da Corporação.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no art. 22, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, art. 10 do Decreto nº 88.777/83, art. 107 da Constituição Estadual de 1989,

Resolve:

Art. 1º. Instituir o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM para a publicação de atos administrativos de interesse público, com vistas a

proporcionar uma situação menos onerosa ao erário e atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º Entende-se por atos administrativos de interesse público todos e quaisquer atos oriundos de atividades internas à Corporação que devam ter publicidade externa, propiciando seu conhecimento aos interessados diretos, órgãos de controle e a qualquer cidadão.

§ 2º As publicações dos atos administrativos de interesse público devem ser realizadas no BEPM, somente quando não existir legislação específica que obrigue a publicação no Diário Oficial ou outro meio de comunicação.

§ 3º Os atos administrativos internos, de interesse apenas da corporação, continuarão sendo publicados em seus respectivos periódicos.

Art. 2º São atos administrativos nos termos do *caput* do Art. 1º desta portaria:

- I – Atos do Comando Geral
- II – Atos de Apoio Logístico e Finanças
- III – Atos de Instrução e Ensino
- IV – Atos de Pessoal
- V – Atos de Saúde e Promoção Social
- VI – Atos de Tecnologia da Informação

Parágrafo único. Os grupos mencionados neste artigo poderão ser subdivididos para melhor organização e compreensão.

Art. 3º Atos administrativos do Comando Geral são os atos relacionados às atividades do Comando Geral e de interesse comum a toda a corporação, desde que não tratem de assuntos específicos das diretorias.

Art. 4º Atos administrativos de Apoio Logístico e Finanças são os atos relacionados às atividades da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças – DALF e seus setores vinculados.

Art. 5º Atos administrativos de Instrução e Ensino são os atos relacionados às atividades da Diretoria de Instrução e Ensino – DIE e seus setores vinculados.

Art. 6º Atos administrativos de Pessoal são os atos relacionados às atividades da Diretoria de Pessoal – DP e seus setores vinculados.

Parágrafo único. Integram os atos administrativos de Pessoal, além dos referenciados no *caput* deste artigo, os atos relacionados à exclusão do policial militar do serviço ativo, nos termos do art. 100 e do § 1º, do art. 102, da Lei nº. 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Atos administrativos de Saúde e Promoção Social são os atos relacionados às atividades da Diretoria de Saúde e Promoção Social – DSPS e seus setores vinculados.

Art. 8º Atos administrativos de Tecnologia da Informação são os atos relacionados às atividades da Diretoria de Tecnologia e Sistemas de Informação – DTSI e seus setores vinculados.

Art. 9º A publicação do BEPM com os atos administrativos de interesse público da Polícia Militar de Santa Catarina terá periodicidade semanal.

§ 1º Os atos administrativos deverão ser inseridos, em formato digital, no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico – SGPe, até a data e horário estipulados pela Ajudância-Geral.

§ 2º O BEPM estará disponível para consulta na página oficial da corporação na internet e no SGPe.

§ 3º A estrutura, formato, controle numérico e procedimentos relacionados à criação e publicação do BEPM serão regulamentados por meio de Procedimento Administrativo Padrão – PAP e notas técnicas.

§ 4º A Ajudância-Geral será responsável pela revisão e publicação do BEPM na página oficial da corporação na internet.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de 09 de outubro de 2015, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Florianópolis, de 22 de setembro de 2015.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Coronel PM Comandante-Geral



ATO DO COMANDO GERAL Nº BEPM/2015/01.1.1

Aprova as instruções gerais para a elaboração, atualização e publicação de Procedimentos Administrativos Padrão – PAP, no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no art. 22, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, art. 10 do Decreto nº 88.777/83, art. 107 da Constituição Estadual de 1989,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar as instruções gerais sobre os Procedimentos Administrativos Padrão (PAPs), no âmbito da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), com vistas a sistematizar e padronizar a proposição, elaboração, aprovação, disseminação e atualização destas publicações no âmbito da Corporação.

Art. 2º. Entende-se por Procedimento Administrativo Padrão (PAP) a publicação de cunho normativo que se destina a padronização e disseminação de processos, procedimentos e técnicas relacionadas às atividades administrativas no âmbito da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. A PM-7/EMG é responsável pela padronização de procedimentos administrativos no âmbito da PMSC.

Art. 4º. Os Procedimentos Administrativos Padrão (PAPs) serão classificados em seis grupos:

I – PAPs 001 – COMANDO GERAL: São os Procedimentos Administrativos Padrão relacionados a atividades do Comando Geral e setores vinculados.

II – PAPs 100 – DALF: Procedimentos Administrativos Padrão relacionados a atividades da Diretoria de Apoio Logístico e Financeiro e setores vinculados.

III – PAPs 200 – DIE: Procedimentos Administrativos Padrão relacionados a atividades da Diretoria Instrução e Ensino e setores vinculados.



IV – PAPs 300 – DP: Procedimentos Administrativos Padrão relacionados a atividades da Diretoria de Pessoal e setores vinculados.

V – PAPs 400 – DSPS: Procedimentos Administrativos Padrão relacionados a atividades da Diretoria de Saúde e Promoção Social e setores vinculados.

VI – PAPs 500 – DTSI: Procedimentos Administrativos Padrão relacionados a atividades da Diretoria Tecnologia e Sistema de Informação e setores vinculados.

Parágrafo único. Os grupos mencionados neste artigo poderão ser subdivididos para melhor organização e compreensão.

Art. 5º. A estrutura de cada Procedimento Administrativo Padrão deverá conter as seguintes informações:

I – CABEÇALHO: Identifica o documento por meio do número do PAP, nome do processo, responsabilidade de execução e datas de criação/atualização.

II – OBJETIVO: Estabelece o objeto e a abrangência do PAP, explicitando suas principais definições.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis, normas e orientações aplicáveis à execução do PAP.

IV – ENTRADAS: Apresenta os documentos que serão utilizados na execução do processo administrativo.

V – DETALHAMENTO DE ATIVIDADES: Consiste na descrição detalhada das atividades a serem executadas ao longo do processo para que ele cumpra o seu objetivo. Este item é segmentado por responsáveis pelas atividades.

VI – SAÍDAS: Aponta as entregas que são geradas por meio da execução das atividades no processo administrativo.

Art. 6º. A produção das publicações obedecerá às seguintes fases:

- I – Proposição;
- II – Elaboração;
- III – Aprovação;
- IV – Classificação;
- V – Disseminação; e



VI – Atualização.

Art. 7º. Qualquer Organização Policial Militar (OPM) poderá propor a elaboração ou atualização de Procedimentos Administrativos Padrão à PM-7/EMG, a quem compete realizar a validação, em conjunto com o órgão de direção responsável pela área afeita ao assunto abordado no PAP, para posterior aprovação superior.

§ 1º - Os Procedimentos Administrativos Padrão deverão ser criados e propostos em conformidade com o modelo do PAP 001.1.

§ 2º - A PM-7/EMG encaminhará o PAP ao superior responsável da área que trata o PAP para aprovação.

Art. 8º. Cabe à PM-7/EMG nomear comissões ou grupos de trabalho para fins de elaboração, atualização ou apreciação de propostas de Procedimentos Administrativos Padrão.

Art. 9º. Os Procedimentos Administrativos Padrão aprovados serão classificados, recebendo uma identificação composta pelo número sequencial dentro do grupo, ou subgrupo, em que for classificado conforme a sua natureza.

Parágrafo único. Além da classificação de grupos e subgrupos, os PAPs serão identificados em ordem numérica crescente, respeitando cronologicamente as publicações, de acordo com a sequência existente no grupo ou subgrupo.

Art. 10. Os Procedimentos Administrativos Padrão deverão ser publicados em Boletim Interno.

Parágrafo único. As atualizações de Procedimentos Administrativos Padrão deverão ser disseminadas conforme o “caput” deste artigo e pela rede interna da corporação.

Art. 11. Todas as metodologias de ensino e materiais didáticos utilizados nos treinamentos, estágios e cursos da Corporação deverão estar de acordo com os Procedimentos Administrativos Padrão da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 12. Em caso de não cumprimento do estabelecido pelo PAP e de ausência de justificativa, ou justificativa inválida, caberá responsabilização administrativa aos envolvidos.

Art. 13. Na ausência de Procedimento Administrativo Padrão formalizado pela Polícia Militar de Santa Catarina, deverão ser



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR**

observadas a legislação vigente e as práticas recomendadas pela chefia pertinente.

Florianópolis, 02 de outubro de 2015.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Cel PM Comandante-Geral

Publicado no BEPM/2015/01 de 9/10/15



## DESPACHO nº 271/2015

Trata-se de Recomendação nº 0004/2015/12PJ/CAP, de 04 de Setembro de 2015, da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, para a realização de novo teste de saúde aos candidatos aprovados e nomeados no Concurso Público para admissão, no segundo semestre do ano em curso, no Curso de Oficiais do Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM), nos termos do Edital nº 109/CESIEP/2014.

RESOLVO:

**1. Convocar** os cadetes aprovados, classificados e listados abaixo (2ª turma) conforme o edital de concurso público em referência, para realizarem inspeção de saúde, na data de 08 de outubro de 2015, às 7:30 horas, na Sede da Diretoria de Instrução e Ensino (Florianópolis), conforme item 9.1.3, letra “p” do Edital de concurso público nº 109/CESIEP/2014 e especificamente - “Acuidade visual: Será avaliada a acuidade visual segunda a escala de Snellen, sendo considerados aptos: • Sem Correção (óculos e lentes) visual, os candidatos que apresentarem visão mínima de 0,7 em cada olho separadamente ou visão até 0,5 em um olho desde que o outro apresente 1,0. • Com correção (óculos e lentes) visão igual a 1,0 em cada olho, separadamente com correção máxima de 1,5 para dioptrias esféricas ou cilíndricas. • Toda e qualquer deficiência visual compatível sem correção deverá, após corrigida, assegurar visão igual a 1.0 em ambos os olhos.” (Anexo II do edital 109/CESIEP/2015);

**2. Os cadetes** deverão apresentar os mesmos exames da 1ª inspeção de saúde de ingresso na PMSC, não serão necessários novos exames;

**3. A Junta Médica** Especial deverá apresentar relatório final da inspeção de saúde dos cadetes abaixo relacionados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR**

4. Ao **CESIEP** para fazer a juntada dos documentos e relatório final da inspeção de saúde, para que seja encaminhado à 12ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital.

<b>Cadete PMSC (fem)</b>	
Brianna Tosetto	27/04/1986
Renata Bousfield	03/04/1985

<b>Cadete PMSC (masc)</b>	
Augusto Derkian Hach Pratts	14/02/1992
Bruno Alves de Moraes	28/05/1986
Eduardo Bronchtein	24/02/1990
Eduardo Felipe Espíndola Stupp	01/02/1991
Alcenir Luis Minuscoli	21/03/1986
Douglas Tadros Rodrigues de Freitas	14/03/1987
Diego Porto	05/01/1990
Lucas Antonio Mafra Fornerolli	14/02/1990
Frederico Fernandes Simão	29/07/1990
Leandro Dirschnabel	27/05/1983
Juliano Onofre da Silva	12/02/1987
Rafael Forchesatto	03/12/1987
Vitor da Silva Souza	25/02/1988
Brauner Justino Arcaro Filho	19/09/1988
Filip Tharles Bilhalva	30/09/1988
Rafael Melo Barcellos de Paula	31/12/1988
Marcel Roda Queconi de Lima	25/11/1989
Renato Lehmkuhl Thiesen	18/06/1990
Marco Antônio da Silva Filho	23/10/1990



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR**

Rafael Rodrigo Bernardini Alvarenga	07/07/1987
Felipe Peixoto Chaves	18/08/1987
Junior Tatsch	25/06/1977
Henrique Carrer Arent	09/12/1981
Carlos Eduardo Rosa	20/01/1982
Bruno Martins Moreira	18/09/1986
Edson Cesar Napoleão Junior	27/03/1987
Flavio Andrade e Lopes	09/05/1987
Luiz Fernando Pezzini	12/10/1987
Diego Knoener	10/11/1987
Allan de Almeida Alves Gonçalves	28/02/1988
Lucas Ferreira Belico	03/03/1988
Philipe Rapozo	18/10/1989
Andre Luiz Alves de Freitas	09/04/1990
Robson Joubert dos Santos	16/07/1992
Luis Henrique Fogaça de Almeida	07/03/1979
Edson Paulo Pacheco Dutra Junior	06/04/1987

Florianópolis/SC, 05 de outubro de 2015.

**PAULO HENRIQUE HEMM**

Coronel Comandante-Geral

Publicado no BEPM/2015/01 de 9/10/15



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR**

ATO DE PESSOAL Nº BEPM/2015/01.4.1

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **KALIL MICHEREFF**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **913599-5**, CPF **488581969 – 53** a contar de **08 de setembro de 2015**.

Florianópolis, 01 de outubro de 2015.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Cel. PM Comandante-Geral

Publicado no BEPM/2015/01, de 09/10/15



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR**

ATO DE PESSOAL Nº BEPM/2015/01.4.2

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LAÉRCIO DE OLIVEIRA**, Cabo da Polícia Militar, Mat. **913853-6**, **CPF 609666029 – 00** a contar de **08 de julho de 2015**.

Florianópolis, 02 de outubro de 2015.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Cel. PM Comandante-Geral

Publicado no BEPM/2015/01, de 09/10/15



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR**

ATO DE PESSOAL Nº BEPM/2015/01.4.3

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LAÉRCIO DOS SANTOS**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **918520-8**, CPF **698898489** - **53** a contar de **10 de setembro de 2015**.

Florianópolis, 02 de outubro de 2015.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Cel. PM Comandante-Geral

Publicado no BEPM/2015/01, de 09/10/15



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR**

ATO DE PESSOAL Nº BEPM/2015/01.4.4

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JURANDIR BUSE**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **918924-6**, CPF **614175809 – 68** a contar de **10 de agosto de 2015**.

Florianópolis, 02 de outubro de 2015.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Cel. PM Comandante-Geral

Publicado no BEPM/2015/01, de 09/10/15



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR**

ATO DE PESSOAL Nº BEPM/2015/01.4.5

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ADILTON ALÉCIO CAMPOS**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **918803-7**, CPF **613270779 - 49** a contar de **31 de agosto de 2015**.

Florianópolis, 06 de outubro de 2015.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Cel. PM Comandante-Geral

Publicado no BEPM/2015/01, de 09/10/15



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR**

ATO DE PESSOAL Nº BEPM/2015/01.4.6

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ARNOLDO DOMINGOS VICENTE FILHO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **914224-0**, CPF **620982099 - 91** a contar de **03 de setembro de 2015**.

Florianópolis, 08 de outubro de 2015.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Cel. PM Comandante-Geral

Publicado no BEPM/2015/01, de 09/10/15



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR**

ATO DE PESSOAL Nº BEPM/2015/01.4.7

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **VALMIR ALTINO ANTONIO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **914149-9**, CPF **564660219 – 04** a contar de **09 de agosto de 2015**.

Florianópolis, 08 de outubro de 2015.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Cel. PM Comandante-Geral

Publicado no BEPM/2015/01, de 09/10/15

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2015/01, de 09 de outubro de 2015, contendo 19 (dezenove) páginas.

PAULO HENRIQUE HEMM  
Coronel PM Comandante-Geral  
da Polícia Militar